



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "CIDADES & MUNICÍPIOS"

(Aprovada na reunião plenária de 17.SET.97)

1. Em 3 de Julho de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Cidades & Municípios".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (n.ºs 69, 70 e 72, de 15 de Fevereiro, 15 de Março e 15 de Abril de 1997) e uma cópia da respectiva folha de registo dos ficheiros do Instituto de Comunicação Social.

2. Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. n) da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. A revista "Cidades & Municípios" é uma publicação periódica, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita mensalmente, tem sede na Rua Azevedo Coutinho, 4, C/v, dt.º, em Odivelas, pertence à sociedade comercial "Cidades e Municípios, Editorial Ld.ª" e é dirigida por Ivo Manuel Lemos Figueiredo. É vendida ao público pelo preço de capa de 577\$00 para Portugal e de 4 dólares para o resto do mundo.

4. Do seu estatuto editorial, podemos constatar que se trata de uma "revista mensal, orientada por critérios de rigor e criatividade editorial, sem excluir, dentro de limites adequados, a informação geral." Crê-se "independente do poder político, bem como de grupos económicos, sociais e religiosos, pautando-se por critérios de isenção e apartidarismo, o que significa o maior rigor informativo na abordagem de quaisquer temas."

Como critério geral adopta a "informação objectiva e competente, procurando sempre o mais completo apuramento dos factos, através da audição das partes envolvidas", "privilégia a informação das acções de desenvolvimento regional em Portugal e nos países africanos de língua portuguesa".

E finaliza com o compromisso, de "quer os seus jornalistas, quer o seu director, respeitarem a legislação em vigor, bem como os princípios éticos e deontológicos da profissão".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

5. É uma publicação informativa, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo seu conteúdo essencialmente noticioso.

6. Trata-se de uma publicação de informação especializada, dado que se ocupa predominantemente de matérias de carácter regional. Cada uma das suas edições dedica-se fundamentalmente ao estudo e divulgação de uma zona concreta do país.

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão nacional.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7 da Lei de Imprensa, as publicações de expansão nacional são aquelas que são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país".


Segundo informação do seu director a revista é distribuída em todos os distritos do país, abrangendo também os PALOP, comunidades espalhadas pelo mundo e instâncias da União Europeia.

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera classificar a revista "Cidades & Municípios" como publicação de informação especializada de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Setembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA